



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

Estado do Paraná

LEI Nº 295/93

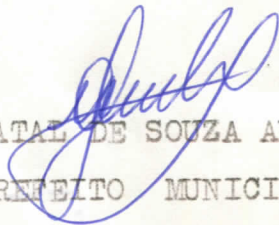
Súmula: AUTORIZA A VENDA, MEDIANTE LEILÃO NA
BOLSA DE VALORES DO PARANÁ, DAS AÇÕES
DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a efetuar a venda de 36.636.173 Ações da Companhia Paranaense de Energia - COPEL - de propriedade do Município de Jardim Alegre, mediante Leilão na Bolsa de Valores do Paraná.
- Art. 2º) - As Ações só poderão ser vendidas por preço superior a CR\$500,00 (quinhentos cruzeiros Reais) cada lote de 1.000 (mil) Ações.
- Art. 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 22 de setembro de 1993




NATAL DE SOUZA ANDRÉ
PREFEITO MUNICIPAL